

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2019
PROCESSO TC/1358/2019

CONTRATO N. 00024/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS MOBILIÁRIOS EM GERAL
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA CONTRATADA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ Nº 32.739.719/0001-35, com sede à Rua CATAGUASES, 677, PARQUE DOS NOVOS ESTADOS, CAMPO GRANDE-MS, neste ato representada por meio de seu representante legal, CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, empresário, com registro geral RG número 1256386 e Cadastro de pessoa física nº 004.634.271-06, residente e domiciliado a Rua Tulare, nº 189, bosque Santa Mônica em Campo Grande/MS.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para fornecimento de cadeiras, conforme quantidades e exigências estabelecidas no



Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 02/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1. O objeto do presente contrato consiste no Fornecimento Materiais Mobiliários em geral, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE	10 UND	PLAXMETAL	R\$ 700	7.000

2. O valor global estimado do presente contrato consiste na cifra de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

1. A entrega dos bens será imediata e integral.
2. Os bens deverão ser entregues em sua totalidade no Departamento de Gestão de Infraestrutura (Setor de Material e Patrimônio), em seu respectivo endereço, Av. Des. José Nunes da Cunha, bloco 29, Campo Grande/MS, CEP: 79031-902.
3. A entrega dos bens deverá ser realizada durante o horário de expediente.
4. O prazo limite para a entrega dos bens será de 20 (vinte) dias corridos. a contagem do prazo dar-se-á a partir do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.
5. Os bens deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Material e Patrimônio do Departamento de Gestão de Infraestrutura.
6. No ato do recebimento do objeto executado, o servidor responsável verificará se estão em conformidade com o descrito no presente termo de referência, testando todas as suas funcionalidades descritas e observando se coincide com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo Departamento de Gestão de Infraestrutura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o padrão de qualidade sugerido nas especificações dos itens no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

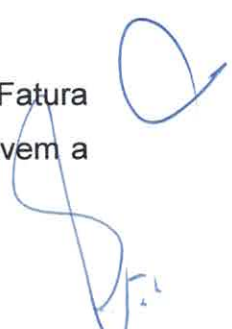
3.4. Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s), a CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

3.5. Neste caso, o recebimento dos produtos escoimados dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

3.6. O término do contrato não isenta a contratada de prestação de serviços ou substituição de produtos que ainda estejam dentro do prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a



regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do mês seguinte a entrega dos produtos, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

4.3. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

4.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde EM= Encargos moratórios devidos; N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não cabendo prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 Dotação Orçamentária:

UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral

Fonte: 00



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

7.1. As partes, em comum acordo, não estabelecem garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do Tribunal:

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a entrega dos objetos em suas instalações;

8.2. São obrigações da contratada:

- I - entregar ao Tribunal os bens objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destinam;
 - II – disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
 - III - a garantir-lhe, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa;
 - IV- a substituição dos produtos que eventualmente apresentarem defeitos sem comprometer o andamento dos serviços no âmbito do TCE/MS.
 - V - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - VI - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
 - VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as despesas de transporte e alimentação, resultante da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA referente a estes encargos não transfere ao TRIBUNAL a responsabilidade pelo pagamento.
 - VIII – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 8.3. A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 02 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

9.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

9.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

9.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O presente contrato não sofrerá reajuste durante o seu período de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação “Pregão Presencial”, rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Departamento de Administração Interna e a fiscalização será realizada pelo Chefe de Departamento de Gestão e Infraestrutura – DGI .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

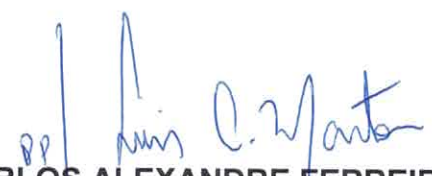
16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 30 de abril de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves


CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA MARTINS

TESTEMUNHAS:

Ass.: 	Ass.: 
Nome: <u>George Ayach</u>	Nome: <u>Nelson Zenteno</u>
CPF: <u>312 383 431 - 04</u>	CPF: <u>010. 417. 531-10</u>